



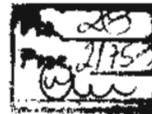
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4895/1996</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONVÊNIO COM O JEEP CLUBE JUNDIAÍ PARA OS FINS DA LEI 4.629/95, QUE CRIA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE-PIPA.</b>		
Data da Norma <b>18/11/1996</b>	Data de Publicação <b>26/11/1996</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6962/1996</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>  <b>Revogada pela Lei n°. 9.384/2020.</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/02/2020	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 9384/2020</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



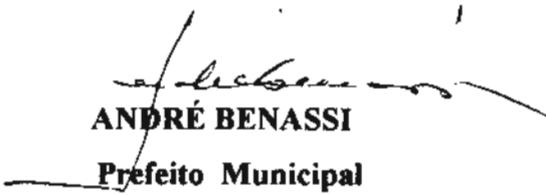
**LEI Nº 4.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiá para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiá, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o  
JEEP CLUBE JUNDIAÍ e a PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**Processo n°**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também a Sra. **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro o Jeep Clube Jundiá, com sede a Rua do Retiro, n° 1.060, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **JADERSON SPINA**, RG. n° e CPF n°

do(a) \_\_\_\_\_, doravante designado apenas **ENTIDADE**, de acordo com o que autoriza a Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 1.996, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes, nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que instituiu o PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, obriga-se a:

1. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos programas, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades previstas;
2. propor reformulações, no caso de inadequações de natureza pedagógica e legal e em relação à linha de trabalho, buscando garantir o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho;
3. remunerar os adolescentes com idade entre 12 e 14 anos, atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos da Lei n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995;
4. fornecer alimentação na forma de merenda diária aos adolescentes atendidos pelos programas objeto deste convênio;
5. fornecer passes para o transporte dos adolescentes participantes que necessitem tomar ônibus para frequentar as atividades.



**CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade obriga-se a:**

1. apresentar plano de trabalho, onde conste:
  - a) o tipo e as atividades previstas;
  - b) os objetivos;
  - c) o número de adolescentes a serem atendidos diariamente;
  - d) os recursos necessários para o atendimento antes referido;
  - e) o prazo para desenvolvimento da proposta.
2. disponibilizar os recursos, as instalações, equipamentos e monitores para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme objetivos dos programas e conforme plano de trabalho;
3. manter registro das atividades e apresentar relatório periódico das mesmas, bem como do número e frequência dos adolescentes inscritos;
4. viabilizar o acesso da população demandatária dos programas, com 100% de gratuidade, e com prioridade para os adolescentes provenientes de famílias com renda de no máximo  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo "per capita", reservando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para o atendimento de adolescentes encaminhados pela SEMIS.

**CLÁUSULA QUARTA -** São de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE** eventuais acidentes ou riscos decorrentes das atividades propostas aos participantes, bem como as despesas efetuadas com os adolescentes e, ainda, eventuais prejuízos que estes venham a dar causa.

**CLÁUSULA QUINTA -** Para consecução do objeto deste convênio, poderá a Entidade, mediante anuência expressa da **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, associar-se ou conveniar-se com outras organizações ou empresas, desde que o ajuste não comprometa os objetivos do programa e nem o plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA OITAVA** - A inobservância de quaisquer das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá, de de 1.996.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

**NEIDE BENASSI**

Secretária Municipal de Integração Social

**JADERSON SPINA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

scc./1